



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-35617950

Autos nº. 0011878-74.2015.8.16.0033

1. Diante da concordância por parte do administrador judicial (movimento 498), da falida (movimento 508) e do MP (movimento 517), com o laudo de avaliação apresentado no movimento 457, deve ser designado leilão.
2. Assim, a venda dos bens **móveis e imóvel** já avaliados será realizada mediante leilão, na Rua Padre Anchieta, 2540 – Office, 4º andar, Curitiba/PR, no dia **23 de março de 2020, às 10:00 horas**, e não havendo licitantes na primeira praça, e seguindo os mesmos critérios abaixo, em **30 de março 2020, às 10:00 horas** no mesmo endereço, observadas as disposições do artigo 142 da Lei 11.101/2005 e as condições que seguem abaixo:
 - a. O Leilão deverá ser precedido pela publicação do necessário Edital e anúncio em jornal, com 30 dias de antecedência, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.
 - b. A venda deverá ser efetuada **por preço não inferior ao da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, ficando o arrematante obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal, dispondo o síndico para a respectiva cobrança da ação executiva, que será instruída com a certidão do leiloeiro.
 - c. Caso não compareça nenhum interessado em adquirir o bem à vista, será realizada a venda em parcelas **SOMENTE PARA O BEM IMÓVEL**, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até **vinte e quatro parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC)**. Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará em vencimento antecipado da dívida, podendo o administrador judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.
 - d. Toda e qualquer proposta que não se adegue ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada.
 - e. Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a qual será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento será de responsabilidade do arrematante.



1. Ciente da remessa dos valores arrecadados com a venda do bem móvel pelo juízo da 15ª Vara Federal (movimento 481).
2. Quanto ao contido no movimento 502, officie-se novamente ao Registro de Imóveis de Pinhais, determinando a averbação da arrecadação, sendo que os emolumentos devem ser cotados nos autos de falência.
3. Anote-se (movimento 507).
4. Ciente do comparecimento do falido no movimento 508.
5. Defiro o pedido do movimento 511. Officie-se como requerido.
6. Anote-se (movimentos 512, 513, 515). Ciência ao administrador judicial.
7. Intimem-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

